

Leis



LEI Nº 016/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Municipalização do Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a municipalização do trânsito no Município de Monte Santo - BA, observados os princípios da Constituição Federal, Legislação Federal e estadual respectivas.

§1º. A municipalização visa atender

I – o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal de 1988,

II - a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial os arts. 21 e 24,

III- o interesse da Administração Municipal em integrar as ações em nível Municipal às diretrizes definidas em nível Federal e Estadual,

IV- a inclusão do Município no Sistema Nacional de Trânsito,

§2º. A municipalização do trânsito é o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o Município assume integralmente a responsabilidade pelos seguintes serviços:

I - Engenharia:

a) - definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;

b) - planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;

c) - projeto de área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, dentre outros), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridade em semáforos, dentre outros), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes);

d) - implantação e manutenção da sinalização (vertical horizontal e semafórica);

e) - operação de trânsito (resolvendo os problemas de trânsito);



f) - análise de edificações geradoras ou atradoras de trânsito de veículos ou de pedestres (polos geradores de trânsito - escolas, *shoppings centers*, cursinhos, terminais, dentre outras);

g) - autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, filmagens, dentre outros);

II - Fiscalização:

a) - exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;

b) - autuação, processamento de multas, seleção, capacitação, treinamento, designação e credenciamento de agentes de fiscalização.

III - Educação de trânsito:

a) - a criação obrigatória de área de educação de trânsito e da escola pública de trânsito conforme resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

b) - ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos;

c) - introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica.

IV - Levantamento, análise e controle de dados estatísticos:

a) - acidentes, com vítima, mortos em acidentes, volume de veículos por tipo, volume de pedestres, dentre outros.

V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari:

a) - criação de Jari, nomeação de seus membros, aprovação do regimento interno, suporte técnico e administrativo.

Art. 2º - Os princípios e as normas respectivas:

I- incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal;

II- em conformidade com o disposto no capítulo IV Artigo 10º parágrafo VI e XVIII da Lei Orgânica do Município;

III- Código de Trânsito Brasileiro, em especial o art. 24 e incisos, que transfere poder aos Municípios, para, na capacitação de meios e recursos próprios, traçarem planos de operação, controle, policiamento e campanhas educativas pertinentes ao trânsito e transporte municipal.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Art. 3º - A abrangência da municipalização do trânsito é determinada por normas gerais destinadas ao planejamento, organização, direção, coordenação, execução, infrações, penalidade, delegação e controle da prestação de serviços de interesse ao trânsito e transporte particular, coletivo e individual de passageiros.

Parágrafo Único - Dentre as normas e serviços constantes deste artigo os efeitos legais decorrentes serão também aplicados no transporte público prestado diretamente ou por delegação.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito de Monte Santo – denominado Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito, órgão executivo de trânsito urbano, rural e rodoviário foi criado pela Lei Complementar Municipal Nº008 de 2017, que dispõe sobre a Alteração na Estrutura, Finalidade e Competência da Secretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo Único – Competirá também à Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme são exigidos nas Resoluções n.º 296/2008 e 560/2015 do CONTRAN.

Art. 5º - A Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito integra hierárquica, administrativa e funcionalmente à COORDENADORIA DE ORDEM PÚBLICA, nos termos da Lei Municipal n.º 008/2017, Art. 2º parágrafo único, inciso II alínea C Item II.

§1º - Subordinam-se à Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito os seguintes Núcleos:

I – Núcleo de Engenharia e Fiscalização de Trânsito;

II – Núcleo de Educação e Estatística de Trânsito;

§2º - A estrutura administrativa da Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito é a definida nos:

a) ANEXO II – Indica a nomenclatura dos cargos de DIREÇÃO/CHEFIA/ASSESSORAMENTO (DAI) ao subscrever atos administrativos;

b) ANEXO III – atribuições dos cargos DAI previstos no anexo II;

c) ANEXO IV – utilização de AGENTES DE FISCALIZAÇÃO já existentes no quadro de funcionários do município vinculados à COORDENADORIA DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 6º - Para o desempenho das atribuições e competências definidas neste diploma legal a Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito contará com a organização administrativa da Coordenadoria de Ordem Pública.



Art. 7º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito, será criado por Lei Complementar Municipal e dará suporte financeiro às ações do Município, em atendimento ao disposto no art. 24 e incisos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Trânsito terá Regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB e na Resolução CONTRAN n.º 357/10.

Art. 9º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será criada por Lei Complementar Municipal, em conformidade com o previsto no art. 16 do CTB e na forma da Resolução CONTRAN n.º 233/07, é órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito.

Parágrafo Único - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá Regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observando-se o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, em especial as estabelecidas na Resolução CONTRAN n.º 357/2010.

Art. 10 - A gestão do trânsito urbano e rural, prevista principalmente no artigo 24 do CTB, depende do relacionamento dos órgãos ou entidades municipais de trânsito, não só com os outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, mas, também, com vários outros setores, como o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, a imprensa, as organizações não governamentais, dentre outras, que precisam conhecer e participar dessa gestão, mesmo que de forma indireta.

Art. 11 - Para efetivar a integração do município de Monte Santo ao Sistema Nacional de Trânsito, deverá ser encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, os seguintes documentos e informações:



I - A legislação de criação do órgão municipal executivo de trânsito com os serviços de engenharia do trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de dados estatísticos e fiscalização;

II - A legislação de criação da JARI, bem como seu regimento interno;

III - O ato de nomeação do dirigente máximo do órgão executivo de trânsito, que será a autoridade de trânsito;

IV - O ato de nomeação dos membros da JARI, conforme Resolução CONTRAN n.º 357/2010;

V - O endereço da sede da Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito, telefone, fax e endereço eletrônico.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo, autorizadas suplementação, se necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com os anexos:

I - Organograma da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente E Ordem Pública.

II - nomenclatura dos cargos de DIREÇÃO / CHEFIA / ASSESSORAMENTO (DAI) ao subscrever atos administrativos;

III - atribuições dos cargos da DAI, previstos no anexo II;

IV - cargos de provimento efetivo: número de cargos, atribuições, carga horária, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ordem Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo - Bahia, 29 de dezembro de 2017

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33

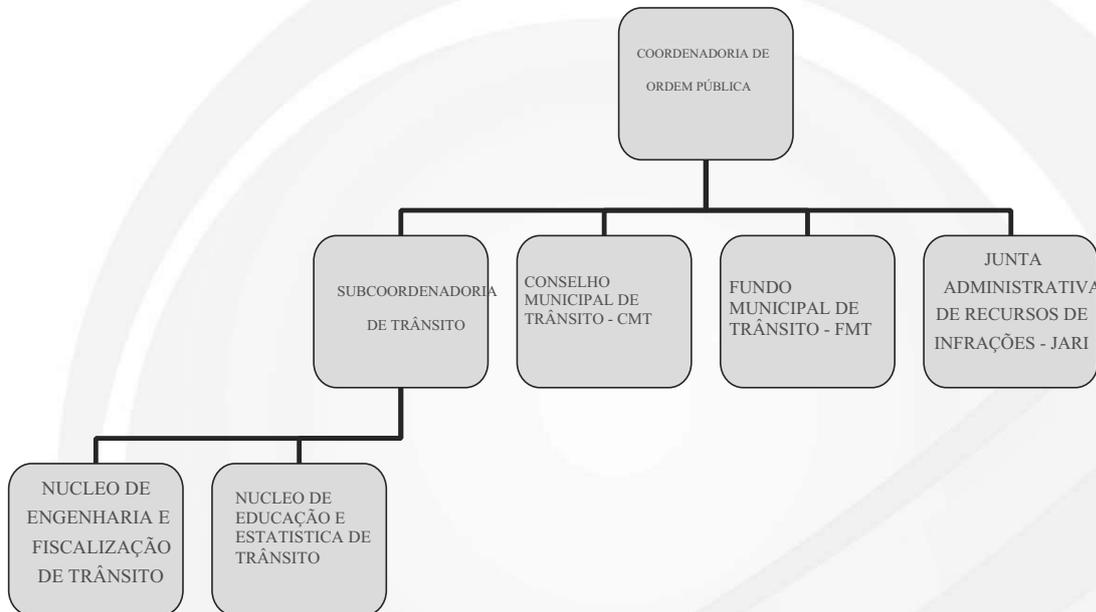
PREFEITURA DE
**MONTE
SANTO**



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

ANEXO I

ORGANOGRAMA





ANEXO II

DAI – DIREÇÃO/CHEFIA/ASSESSORAMENTO SUBSCRIÇÃO DOS ATOS

SUBCOORDENADORIA DE TRÂNSITO
Autoridade de Trânsito – Direção Geral da SUBCOORDENADORIA DE TRÂNSITO.
Chefe do Núcleo de Engenharia e Fiscalização de Trânsito.
Chefe do Núcleo de Educação e Estatística de Trânsito.



ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO DA – DAI (DIREÇÃO CHEFIA ASSESSORAMENTO) ESTRUTURA DA SUBCOORDENADORIA DE TRÂNSITO

1 – Da Autoridade de Trânsito – DIRETOR GERAL DA SUBCOORDENADORIA DE TRÂNSITO.

1.1 - Propor à SUBCOORDENADORIA DE TRÂNSITO:

- a) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a trânsito, tráfego e sistema viário do município de Monte Santo;
- b) o regulamento de prestação por terceiros dos serviços públicos;
- c) outorga cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
- d) política tarifária;
- e) a taxa de utilização dos terminais;
- f) o percentual do gerenciamento do sistema de transportes;
- g) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas aos participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego.

1.2 - Apresentar normas de relacionamento com a comunidade.

1.3 - Aprovar a participação de funcionários em eventos tais como congressos, seminários, fóruns, dentre outros.

1.4 - Aprovar planos e programas de transporte, trânsito, tráfego e sistema viário, e sua implantação.

1.5 - Articular-se com públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de tráfego, trânsito e sistema viário.

1.6 - Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento de Trânsito e Transportes.

1.7 - Decidir sobre as características operacionais dos veículos (padronização), bem como alterações das mesmas.

1.8 - Decidir sobre a criação de comissões internas e a sua composição.

1.9 - Presidir as comissões ou indicar representantes para presidi-las.

1.10 - Promover a integração com as Secretarias Municipais.

1.11 - Solicitar a manifestação do Conselho Municipal de Trânsito - CMT sempre que julgar necessário.

1.12 - Designar quem o substituirá em impedimentos ocasionais.

1.13 - Decidir nos casos omissos desta Lei, nos limites de sua competência.



- 1.14 - Coordenar o *marketing* e as atividades de comunicação social, entrevistas, reportagens, redação e edição de jornais e boletins internos.
- 1.15 - Coordenar o desenvolvimento dos projetos de comunicação, informação e orientação aos usuários.
- 1.16 - Elaborar e coordenar diretrizes de melhoria de controle de qualidade do serviço de atendimento aos usuários.
- 1.17 - Garantir a recepção, avaliação e respostas às reclamações e sugestões dos usuários, zelando pelo respeito aos direitos destes.
- 1.18 - Aplicar as políticas e diretrizes traçadas pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais com competência na área de trânsito.
- 1.19 - Prestar assessoramento aos Secretários Municipais em matéria de projetos de trânsito E sistema viário.
- 1.20 - Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.
- 1.21 - Participar da análise de projetos de vias, loteamento verificando o atendimento às condições exigidas para a circulação e tráfego.

2. Do Chefe da Divisão de Engenharia e Fiscalização de Trânsito

- 2.1 - Promover e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de tráfego e sistema viário, bem como promover a sua implantação e administração.
- 2.2 - Coordenar o estabelecimento, fiscalização, controle e operação das condições de circulação de veículos e pedestres.
- 2.3 - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.
- 2.4 - Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, fiscalizando, autuando e aplicando sanções aos atos ilícitos.
- 2.5 - Planejar, regulamentar, manter e operar o sistema de estacionamento pago nas vias públicas.
- 2.6 - Propor normas para o funcionamento e controle das condições de operação dos estacionamentos comerciais pagos.
- 2.7 - Promover a manutenção da infraestrutura de tráfego.
- 2.8 - Elaborar projetos para a implantação de ciclovias, ciclo-faixas e bicicletários.
- 2.9 - Promover a criação de condições adequadas de circulação para portadores de deficiência física.
- 2.10 - Estabelecer as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio-ambiente, à saúde e ao bem estar da população.
- 2.11 - Prestar assessoramento ao Superintendente em matéria de projetos de trânsito e sistema viário.



- 2.12 - Promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para os projetos de trânsito e sistema viário.
- 2.13 - Promover a elaboração de estudos de prestação de serviço em sua área de competência.
- 2.14 - Programar a execução de planos, programas e projetos elaborados pela SUBCOORDENADORIA DE TRÂNSITO em sua área de competência.
- 2.15 - Coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes à entidade da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades.
- 2.16 - Articular-se com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal nos assuntos de sua competência.
- 2.17 - Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.
- 2.18 - Submeter ao Diretor os pedidos de autorização para abertura de processos de licitação, visando à contratação de estudos, projetos, obras, serviços e aquisições em sua área de competência.
- 2.19 - Informar ao Diretor, periodicamente, através de relatório e reuniões, sobre o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade.
- 2.20 - Executar as atividades que lhe forem delegadas pela Autoridade de Trânsito.

3 - Do Chefe da Divisão de Educação e Estatística de Trânsito

- 3.1 - promover o funcionamento de escolas públicas de trânsito, dentro da estrutura organizacional ou mediante convênio, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- 3.2 - promover campanhas municipais, cujos temas e cronogramas serão estabelecidos, anualmente, pelo CONTRAN, em especial nos períodos referente às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito;
- 3.3 - promover campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;
- 3.4 - promover a educação para o trânsito na pré- escola e nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, por meios de planejamento e ações coordenadas da Educação, da União, dos Estados e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação;
- 3.5 - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- 3.6 - executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito;
- 3.7 - proceder à análise diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município;



- 3.8 - elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito;
- 3.9 - exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;
- 3.10 - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção;
- 3.11 - prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação;
- 3.12 - orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;
- 3.13 - executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade;
- 3.14 - desenvolver atividades em conjunto com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de integrar as ações destas instituições com as propostas desenvolvidas pela SUBCOORDENADORIA DE TRÂNSITO e criação de um banco de dados comum;
- 3.15 - promover e coordenar treinamento para os funcionários da SUBCOORDENADORIA DE TRÂNSITO.
- 3.16 - elaborar estudos de acidentes de trânsito e suas causas propondo medidas de educação e prevenção.
- 3.17 - coordenar a elaboração e a aplicação das diretrizes de melhoria e controle de qualidade do serviço de atendimento aos usuários.
- 3.18 - garantir a recepção, avaliação e respostas às reclamações e sugestões dos usuários.
- 3.19 - coordenar e fiscalizar a execução de serviço de implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições.



ANEXO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE SUAS ATRIBUIÇÕES

1 - Do Agente de Trânsito:

- 1.1 - Executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao Trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos;
- 1.2 - Receber, analisar e prestar as devidas informações sobre expedientes recebidos, promovendo os devidos registros e controles necessários;
- 1.3 - Efetuar, quando determinado, ou por iniciativa, nos casos de urgência/emergência, alterações no itinerário das linhas de transporte coletivo, mudanças nos pontos de parada e proceder a alterações no trânsito;
- 1.4 - Proceder autuações referentes a multas impostas aos operadores do transporte público, de acordo com os respectivos regulamentos, bem como aos usuários das vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ainda as medidas administrativas pertinentes;
- 1.5 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- 1.6 - Executar atividades correlatas;
- 1.7 - Habilitação: Curso de nível fundamental de operação de Trânsito;

2 - Do Vistoriador: 4 cargos

- 2.1 - Vistoriar e fiscalizar veículos de acordo com as normas e Ordens de Serviços exigidos;
- 2.2 - Acompanhar as fiscalizações técnicas referentes às condições de segurança, estado de conservação e funcionamento dos componentes mecânicos dos veículos, equipamentos obrigatórios e outros itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais;
- 2.3 - Preencher devidamente os formulários previstos para as vistorias e fiscalizações técnicas dos veículos;
- 2.4 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- 2.5 - Executar atividades correlatas;
- 2.6 - Habilitação: Curso de Vistoriador;

3 - Do Educador de Trânsito: 02 cargos



- 3.1 - Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito;
- 3.2 - Proceder à análise, diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município;
- 3.3 - Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito;
- 3.4 - Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;
- 3.5 - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção;
- 3.6 - Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação;
- 3.7 - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;
- 3.8 - Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade;
- 3.9 - Habilitação: Curso Técnico em Pedagogia e Educação de Trânsito;